

CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADOS: **ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA** inscrito sob o CNPJ 40.495.801/0001-90, localizado na Rua Doutor Carlos Barbosa, nº 195, sala 02, bairro Centro, município Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000 com seus administradores **ANDRIANO RAUSCHKOLB**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 11/05/1982, nº do CPF 001.695.720-21, carteira de identidade nº: 1075630771 expedida pela SSP/RS e **JAQUELINE ZANDONAI DALCIN**, brasileira, arquiteta, solteira, data de nascimento 03/01/1986, nº do CPF 007.509.870-90, carteira de identidade 1085482782 expedida pela SJS/RS de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação **referente serviço de assessoria na área de arquitetura e engenharia** pelo período de 8 horas semanais, serão disponibilizados dois profissionais para atendimento ao Município, de forma simultânea; estão previstos todos os deslocamentos necessários para realização dos levantamentos e reuniões para entendimento da demanda; os trabalhos poderão ser desenvolvidos de forma presencial e/ou no escritório da empresa; estão incluídos todos os encargos para emissão de nota fiscal referente à realização dos trabalhos; os projetos serão entregues em arquivos digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser disponibilizado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Paulo Roberto Batista Pereira, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, a **CONTRATADA** receberá a quantia mensal de **R\$ 5.120,00** (cinco mil, cento e vinte reais) pelo período de quatro meses, totalizando R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS **4012**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de forma mensal até o décimo dia útil do mês referente a prestação de serviço.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADOS**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e vigorará pelo prazo de quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRIANO RAUSCHKOLB
ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA

JAQUELINE ZANDONAI DALCIN
ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA

TESTEMUNHAS:

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53